COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 – Centro – 16900-060-ANDRADINA-SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICADORES DA REFORMA DO ESTATUTO DA

"C.E.E.O.B." – COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

PARA EXCLUSÃO, EM DEFINITIVO, DE SUAS FINALIDADES, DO

DO ABRIGO ĜENI SANCHES

Senhores Associados!

Conforme fatos e circunstâncias vivenciados nos anos antecedentes por esta Instituição no que tange ao desenvolvimento das atividades do Abrigo Geni Sanches, mantido por esta Instituição que, inicialmente acolhia crianças e adolescentes, os quais, segundo a Exposição de Motivos levados pela Diretoria Executiva à conhecimento da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de Novembro de 2016, que, acolhendo-os, deliberou, naquela oportunidade, pela especificidade de idade para fins de acolhimento no referido Abrigo de somente crianças de zero (0) a doze (12) anos incompletos de idade, fato esse que implicou desinteresse do Poder Público em firmar convênios com esta Instituição, que, de seu turno, sem recursos financeiros oriundos dos mesmos não teria, como de fato não tem condições de dar continuidade às atividades do citado Departamento, motivado, ainda, na circunstância de a Entidade não ter renda própria que supra as necessidades financeiras com gastos de sua manutenção, quadro esse agravado, também, por ocorrências de difícil manejo no cotidiano do Abrigo, que serão expostas aos associados da Instituição no curso do desenvolvimento da "Ordem do Dia" da Assembleia Geral Extraordinária designada e convocada para a data de hoje, 03 de Janeiro de 2017 e que constarão da respectiva Ata, em razão dos quais a Diretoria Executiva deliberara, em reunião de 16 de Dezembro de 2016, pela extinção do referido Abrigo Geni Sanches, ad referendum da presente Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, consoante termos do Edital.

Hilton de Santana da Silva
Hilton de Santana da Silva

Anoriza de Rose.

Anoriza de Rose.

Dágina

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação desta douta Assembleia de Associados desta Entidade o novo Estatuto para apreciação, discussão e votação, das alterações constantes do respectivo Edital de Convocação, o qual, em vindo a ser aprovado será levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Andradina, com comunicação desta alteração aos órgãos e Autoridades competentes.

Andradina-SP, aos 03 de Janeiro de 2017

MEIRI FERREIRA SILVA

Presidente



COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 − Centro − 16900-060-ANDRADINA-SP

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE:

Artigo 1º - A Instituição de Caridade que se regerá pelo presente Estatuto, denomina-se "COMUNIDADE ESPÍRITA EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO", também conhecida pela sigla resumo "C.E.E.O.B", fundada em 12 de Junho de 1955, registrada sob nº 40, Livro A1, Fls. 49, no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Andradina, é uma associação civil, sem fins lucrativas, que promove, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a crianças de 00 (zero) a doze (12) anos de idade incompletos (artigo 2º - ECA — Lei 8.069/1990).

Artigo 2º - A Comunidade Espírita Euzébio de Oliveira Brandão, de duração ilimitada tem a sua sede à Rua Santa Terezinha, 340 — Centro — 16901-060 — ANDRADINA — Estado de São Paulo, tendo como Departamentos o Centro Espírtia "Fé e Caridade" e "Creche Irmã Joaninha" que serão regidos na forma disposta em seus respectivos Regimentos Internos aprovados pela Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo Único:- A "C.E.E.O.B" será mantida por contribuições dos associados e de voluntários, retribuição por convênios, auxílios e subvenções dos poderes públicos, iniciativa privada, particulares e de outras entidades, de doações e legados de qualquer natureza; do resultado da prestação de serviços e da venda de produtos, promoções beneficentes e atividades afins.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES:

Artigo 3º - A "C.E.E.O.B. tem por finalidade, o estudo da Doutrina Espírita, oferecendo orientação e educação, em regime de creche, para crianças de zero (0) meses a quatro (04) anos incompletos de idade.

Artigo 4º - A assistência a que se refere o artitgo anterior, além da creche, poderá darse, também, por meio de orientação e apoio sócio-familiar e sócio-educativo, sem restrição de sexo, convicção política e/ou religiosa, cor, ou condição social, observadas, sempre, as faixas etárias de que trata o artigo anterior.





COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 – Centro – 16900-060-ANDRADINA-SP

Artigo 5º - A C.E.E.O.B.", dentro de suas possibilidades, poderá colaborar com as Autoridades e Podres Públicos no propósito de prestar assistência às crianças nas faixas etárias especificadas no artigo 3º e às suas respectivas famílias

Artigo 6º - A C.E.E.O.B.", desenvolverá suas atividades assistenciais às crianças de que trata o artigo 3º em consanância com as disposiçoes do presente Estatuto e Regimento Interno, podendo, para tanto, firmar convênio com os poderes públicos municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS:

Artigo 7º - A "C.E.E.O.B" compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Artigo 8º - De acordo com a categoria a que pertençam, os associados são assim considerados:

- a) FUNDADORES: os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação;
- b) EFETIVOS: os fundadores e os que, posteriormente admitidos, se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades fixadas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) COLABORADORDS: os simpatizantes ou não Espíritas componentes de quadro especial que, sem tomar parte na administração da Entidade, queiram ajuda-la a cumprir suas finalidades;
- d) HONORÁRIOS: Os Espíritas ou não, assim considerados pela Diretoria.
- e) BENEMÉRITOS: Os que prestaram e prestarem à Entidade relevante ajuda moral ou social, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: Para ser admitido como associado efetivo da "C.E.E.O.B" é necessário que o pretendente esteja frequentando a Instituição pelo menos por seis (06) meses e seja declaradamente Espírita.

 4×10^{-1}

Hilton de Santana da Silva

Hilton de Santana da Silva

Escrevente utorizado
Escrevente utorizado
Serviço de Reg.
ANDRADINA SP.

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78 Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto" Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

Artigo 9º - São deveres dos associados, especialmente dos EFETIVOS:

- a) Estudar a doutrina espírita e envidar todos os esforços para colocar em prática seus elevados princípios e ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida:
- b) Desempenhar, com amor e probidade, os cargos ou tarefas que lhe forem confiados;
- c) Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da Entidade;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais da Entidade e cooperar nos trabalhos e iniciativas que mesma venha a planejar e executar;
- aceitas livremente e) - Pagar, pontualmente, as mensalidades administrativamente estipuladas;
- f) Colaborar nos movimentos e nas obras assistencialistas de caráter coletivo de que participe a Entidade.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- a) visitar as dependências da "C.E.E.O.B";
- b) Votarem e serem votados para cargos eletivos da Entidade, quando integrante do quadro de sócios efetivos na forma prevista nos artigo 12, 14 e 24 do presente Estatuto;
- c) Dar sugestões que visem ao melhoramento e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Artigo 11 – O associado, cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente à Entidade ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de desvirtuar-lhe os objetivos, poderá ser afastado por justa causa de seu quadro pela Diretoria, após regular procedimento administrativo que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa e recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 57 do Código Civil Brasileiro e deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES:

Artigo 12 - A fim de se preservarem os princípios filosóficos e doutrinários da "C.E.E.O.B", somente terão direito a voto os associados reconhecidamente seguidores

Hilton de dantana da Silva Escreverte Autorizado Serviço de Re

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

da Doutrina Espírita e desde que contem, no mínimo, três (03) meses decorridos de sua admissão como sócio Efetivo e estejam em dia com suas obrigações estatutárias junto à Tesouraria da Entidade.

Artigo 13 – Para ser eleito Diretor ou Conselheiro Fiscal da Entidade, é necessário que o associado tenha, no mínimo, seis (06) meses de envolvimento na vida social da "C.E.E.O.B", observada, ainda, as disposições do artigo anterior.

Artigo 14 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (02) anos, sendo permitida uma (01) reeleição.

Artigo 15 — Se a Diretoria, Diretor ou Conselheiro Fiscal se afastarem da orientação da Doutrina Espírita, na teoria ou na prática, deverão ser destituídos dos seus respectivos cargos;

Parágrafo Único:- Na hipótese de destituição de Diretor ou Conselheiro será convocada assembleia geral extraordinária específica para o ato, sendo substituído nos termos do artigo 19 destes Estatutos.

Artigo 16 — As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e sempre realizadas na segunda quinzena de cada mês em data a ser fixada pela Presidência; as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único:- O Diretor que faltar a três (03) reuniões sucessivas ou a cinco (05) alternadas, salvo motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

Artigo 17 - Os Associados, Diretores, Conselheiros Fiscais, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, não receberão quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, nem direta ou indiretamente a qualquer título ou pretexto em razão das suas competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social, salvo o reembolso de eventuais despesas com viagens e alimentação com as quais venham a arcar na realização de serviços vinculados aos fins Estatutários da Entidade e no exclusivo interesse desta.

Parágrafo Único:- Em caso de resultado operacional positivo, nenhuma bonificação, dividendos ou parcela do patrimônio, será, sob qualquer forma ou pretexto, distribuída total ou parcialmente às pessoas mencionadas no "caput" deste artigo.

Hilton de Santana da Silva de Escrevente Autorizado Anexos Anexos Anexos Anexos

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

Artigo 18 — Para efeito de apuração do "quórum" de votação é proibida a representação por procurações em todas as reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleias da Entidade.

Artigo 19 - As vagas que se verificarem nos cargos no curso do mandato da Diretoria serão preenchidas por sócios efetivos quites com a Tesouraria, por indicação da própria Diretoria, independentemente de realização de Assembleia Geral.

Artigo 20 – Os Associados eleitos Membros para comparem a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem ausentes na data designada para tomarem posse, tomarão posse na primeira reunião ordinária da Diretoria.

Artigo 21 - As decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 22 — É permitida a crítica construtiva à orientação da Diretoria ou atitude de qualquer Diretor ou Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 23 – São órgãos da administração:

I – Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral dos Associados é o poder soberano da "C.E.E.O.B" a qual compete:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c) Decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- d) Privativamente, destituir os administradores e alterar o Estatuto;

§ 1º - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Hilton de Santana da Silva

Hilton de Santana da Silva

Escrevente Autorizado

Escrevente Autorizado

Serviço de Res unoveis e Anexos

ANDRA MINA SP.

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78 Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" - Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto" Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 – Centro – 16900-060-ANDRADINA-SP

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne, anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que a cada dois (02) anos será também convocada para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade mediante convocação pelo Presidente da "C.E.E.O.B.", pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos Diretores ou a requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites para tratar de assuntos previstos neste Estatuto.

Artigo 25 - A votação das Assembleias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Artigo 26 - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas, previamente, com antecipação mínima de cinco (05) dias, designando-se a data, local e horário de sua realização, convocação esta feita comprovadamente por aviso pessoal aos sócios, com a respectiva "Ordem do Dia".

Artigo 27 – As Assembleias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação com a presença cinquenta por cento (50%) mais um (01) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, meia (1/2) hora depois à marcada para a primeira convocação com qualquer número de sócios, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses das letras "b", "c" e "d", do artigo 24 destes Estatutos para as quais exige-se "quórum" qualificado de dois terços (2/3).

Artigo 28 - O processo de instalação, funcionamento e votação da Assembleia será decidido pelos associados presentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 29 - A "C.E.E.O.B." será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Pedagógico.

Artigo 30 – À Diretoria, coletivamente, compete:

a) - Administrar, com renúncia e sacrifício, a Entidade, supervisionando todas as Hilton de Santana da Silva un ue pantana ua on Escreventa Autorizado

suas atividades;

lóveis e Anexos

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

- b) Estabelecer um ambiente de trabalho em equipe, dos diretores entre si e desses com os associados;
- c) Resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrariem ou modifiquem as presentes normas estatutárias;
- d) Redigir e aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- e) Criar Departamentos ou Serviços, fixando-lhes atribuições especiais;
- f) Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais que refujam às condições técnicas e humanas da Diretoria;
- g) Zelar pelo patrimônio moral e espiritual e material da entidade cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e os preceitos morais e éticos da Doutrina Espírita;
- h) Manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações dos objetivos Estatutários da Entidade sob sua orientação e responsabilidade, nunca esquecendo as finalidades superiores que a norteiam.

Artigo 31 – Ao Presidente da "C.E.E.O.B." compete:

- a) Representar a Entidade, em Juízo ou fora dele, nas formas ativa e passiva;
- b) Coordenar todas as atividades da Entidade, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais na forma estatutária;
- d) Assinar, com o Secretário, a correspondência oficial;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da Entidade;
- f) Estabelecer, em nome da "C.E.E.O.B.", as relações sociais com terceiros;
- g) Dirigir a Entidade e resolver os casos urgentes ou tomar as deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da Diretoria.
- h) Elaborar "Relatórios Anuais" e do "Fim de Mandato", para aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Organizar a representação da Entidade junto ao órgão a que aderir ou filiarse;
- j) Firmar convênios com empresas privadas, públicas ou órgãos governamentais relacionados à subvenções técnicas e/ou financeiras destinadas à Entidade.

Artigo 32 - Ao Vice-Presidente compete:

Hilton de Santana da Silva de Serviço de Ree Ree Antorizado ANDRADIRA CO ANDRADIRA CONDIRA CONDIRA CONDIRA CO

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

- a) Substituir o(a) Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas atribuições;

Artigo 33 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- b) Redigir a correspondência de rotina da Entidade;
- c) Assinar, com o Presidente, a correspondência dirigida a terceiros;
- d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Dividir, com o Segundo Secretário, parte de suas atribuições.

Artigo 34 – Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas sua faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 35 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Organizar e manter em ordem todos os livros e material de Tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;
- d) Depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, todas as importâncias que a Entidade venha a receber;
- e) Organizar o balanço semestral e, anualmente, o geral da Entidade, a fim de ser apresentado, juntamente com o Relatório Anual da Diretoria, às Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias;
- f) Distribuir, com o Segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Artigo 36 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 37 – Ao Diretor Pedagógico compete elaborar, conjuntamente com o(a) Presidente, programas, roteiros e atividades que visem dar, aos beneficiários, orientação adequada, educação correta e segura, preparando-os para uma vida digna, operosa e honrada, observadas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, ECA e demais legislação de regência.

Hilton de Santana da Silva Hilton de Santana da Silva Escrevente Autorizado Escrevente Antova Serviço de Reg. Interes Serviço de Reg. Interes Serviço ANDRADUA SP.

Página 10

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, se compõe de três (03) Membros efetivos e três (03) Suplentes, com mandato de dois (02) anos, coincidente com o da Diretoria.

- § 1º Compete ao Conselho Fiscal examinar o Relatório semestral e anual e a Prestação de Contas da Diretoria e emitir seu Parecer, sem prejuízo de atribuições e poderes outros conferidos por Lei e por este Estatuto.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, para finalidade constante no parágrafo anterior. Extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que se fizer necessário.
- § 3º Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar, a qualquer tempo, os Livros de Escrituração da Entidade;
 - b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
 - d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- § 4º Em caso de vacância o mandado será assumido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO:

Artigo 39 – O patrimônio da "C.E.E.O.B" se constitui de bens móveis que guarnecem sede e demais dependências da Instituição, imóveis, veículos, contribuições dos

Hilton de Santana da Silva

Hilton de Santana da Silva

Escrevarte Autorizado
Escrevarte Autorizado
Serviço de Res
ANDRADIMA SP

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

associados, auxílios, donativos, subvenções, dotações orçamentárias, convênios com órgãos municipais, estaduais e federais e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Parágrafo Único:- A "C.E.E.O.B" aplicará, integralmente, suas rendas, recursos financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 40 – Os sócios não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Entidade, salvo se se verificar a prática de um crime ou hipótese de má-fé.

Artigo 41 – O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social da Entidade.

Parágrafo Único:- A decisão da Diretoria, com referência ao disposto no "caput" deste artigo deverá ser confirmada pela aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados efetivos quites e presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Artigo 42 — Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, seu eventual patrimônio remanescente será doado a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, no território nacional, ou entidade pública.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Artigo 43 – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Janero de 2017, poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que a proposta seja apresentada pela maioria da Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único:- Em qualquer caso, só será possível a reforma do Estatuto se houver aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios efetivos quites e presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim.

Artigo 43 A – As atividades do Abrigo Geni Sanches de que tratavam os artigos 2º e 3º do Estatuto cessarão e se encerrarão, em definitivo, no dia 05 de Fevereiro de 2017/

de 2017,

Hilton de Santana da Silva

Escrevente Autorizado
Escrevente Autorizado
ANDRA DIMASE.

COMUNIDADE ESPÍRITA "EUZÉBIO DE OLIVEIRA BRANDÃO"

Fundada em 12.06.1955 CNPJ (MF) 43.538.842/0001-04

Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal: Leis 253/57; 3.988/57 e 82.474/78

Departamentos: Centro Espírita "Fé e Caridade" – Creche "Irmã Joaninha" e Abrigo "Gení Sanches Bertoleto"

Fone/Fax (018) 3722-3100

Rua Santa Terezinha, nº 340 - Centro - 16900-060-ANDRADINA-SP

devendo desse fato ser dada ciência, pela Diretoria da Entidade, a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ao Juízo da Infância e Juventude, ao Ministério Público, ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do Município de Andradina, Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos públicos a que vinculada esta Instituição

Artigo 44 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação com registro po Castório das Pessoas Jurídicas de Andradina, Estado de São Paulo, ficando revogadas todas as disposições que o contrariem e para que surtam seus legais efeitos jurídicos e de direito. Eu. NELSON FREITAS PRADO GARCIA - R.G. 5.305.555-SSP-SP Advogado e Secretário "ad hoc" nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária, digitei e assino e Eu, MEIRI FERREIRA SILVA - R.G. 5.875.639-SSP-SP Lleu-Fluero Sulva , Presidente, o subscrevo e promulgo. Andradina-SP., O3 de Janeiro de 2017.

"Um did a terra será um imenso coração. Nesse dia, todos viveremos como írmãos e como filhos de DEUS."



